**LEI Nº 3.578, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Juventude, revoga a Lei nº 1. 523, de 06 de novembro de 2006, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Sorriso, a Semana Municipal da Juventude com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do município.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I - divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude - Lei Federal nº 12.852/2013;

II - promover a conscientização da juventude sobre o seu papel de cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III - promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV - informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

V - divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

VI - realizar Fórum municipal, regional ou estadual, para debater assuntos relevantes a juventude.

**Art. 3º** Os estabelecimentos da forma e do conteúdo da Semana Municipal da Juventude ficarão a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e do Conselho Municipal da Juventude e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá instituir o "Prêmio Municipal de Inovação em Políticas para a Juventude".

**Parágrafo único.** A referida premiação poderá ser concedida aos gestores públicos em atuação no município ou a entidades de direito público ou privado.

**Art. 5º** A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.7º** Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei nº1. 523, de 06 de novembro de 2006.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração